

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações de Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** Para cumprir o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a adotar o Código Sanitário do Estado de São Paulo, no que couber, inclusive no tocante à imposição de penalidade.

**Art. 3º** As ações decorrentes da presente Lei serão desenvolvidas por órgão técnico competente do Departamento de Saúde do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 19 de dezembro de 1997.

---

Lener do Nascimento Ribeiro  
Prefeito Municipal

---

Sergio Andrade  
Diretor Administrativo

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.